

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Conselho, para as funções definidas em seu Regimento Interno, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13º. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através de instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 14º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15º. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 16º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, 10 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por
 EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391
 Data: 2025.02.10 14:31:09 -0300
EVANDRO LEAL DE ABREU
 Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 659 (seiscentos e cinquenta e nove), aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente
 FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 Data: 10/02/2025 09:58:01 -0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 Chefe de Gabinete

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

ID: 74DE3940CE4E4

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

LEI Nº 660, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargos e do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Monsenhor Gil-PI, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Monsenhor Gil-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a criação de cargos e o processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de Diretor Escolar, em cumprimento as metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Ficam criados os cargos e funções gratificadas de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e de Coordenador Escolar, nos termos do anexo desta Lei, os quais terão suas atribuições descritas através de Decreto Municipal.

Art. 3º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de Diretor Escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art. 4º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de Edital de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a qual definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art. 5º. Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido em Edital.

Art. 6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art. 7º. O servidor do quadro permanente poderá optar em não receber o vencimento do cargo em comissão, caso seja por ele provido, mantendo o vencimento original do cargo efetivo.

§ 1º A opção garantirá o recebimento da gratificação de função fixada nos termos desta Lei, sem prejuízo dos demais benefícios legais.

§ 2º A gratificação de função somente é devida enquanto perdurar a designação e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 8º. Os professores efetivos com jornada de 20 (vinte) horas, quando exercendo funções gratificadas criadas nesta Lei e que tenham que desempenhar sua função por dedicação exclusiva, terão seus vencimentos equiparados aos servidores com jornada de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da gratificação de função, pelo período de atuação no cargo.

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Art. 9º. Os cargos em comissão ou função gratificada serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no cargo público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para seu exercício.

Parágrafo único. A qualificação por Edital não muda a essência do cargo, o qual continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no montante necessário para fazer adequação no orçamento em virtude desta lei.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, 10 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por
 EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391
 Data: 2025.02.10 14:28:18 -0300
EVANDRO LEAL DE ABREU
 Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal, sob o número 660 (seiscentos e sessenta), aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Documento assinado digitalmente
 FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 Data: 10/02/2025 10:06:12 -0300
 Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
 Chefe de Gabinete

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

ANEXO I

Cargo	Quantidade	Remuneração	Gratificação de função	
DIRETOR ESCOLAR HORAS	20	4	RS 1.600,00	Conforme Plano de Carreira
DIRETOR ESCOLAR HORAS	40	7	RS 3.200,00	Conforme Plano de Carreira
COORDENADOR PEDAGÓGICO	4	4	RS 2.500,00	Conforme Plano de Carreira
COORDENADOR ESCOLAR 20 HORAS	4	4	RS 1.600,00	Conforme Plano de Carreira
COORDENADOR ESCOLAR 40 HORAS	7	7	RS 2.500,00	Conforme Plano de Carreira

Prefeitura de MONSENHOR GIL
 Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
 Endereço: Rua José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
 Email: gabprefeitomgil@gmail.com